MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SONDAGEM, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA

INTERESSADO: LICITANTE PARTICIPANTE DO SISTEMA BNC COMPRAS

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

Em 09/10/2026, às 08:09, por meio do sistema eletrônico BNC Compras, foi apresentado pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico nº 55/2026**, destinado ao registro de preços para contratação de serviços técnicos de sondagem, topografia e agrimensura.

O interessado apresenta três questionamentos centrais: a) a suposta defasagem dos preços estimados, citando como exemplo o valor de **R$ 206,25** para demarcação de lote urbano isolado até 3.000 m²; b) a disponibilização do mapa de preços e das memórias de cálculo utilizadas pela Administração; e c) os fundamentos para a não exigência de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional na fase de qualificação técnica.

Por ser tempestivo e regular, o pedido é **conhecido**, prestando-se as respostas de maneira direta e conclusiva a seguir.

2. DA REGULARIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS ESTIMATIVAS

O valor estimado global de **R$ 1.948.313,30** (ID 150618) e os valores unitários de todos os lotes foram definidos conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 8.266/2023.

A pesquisa baseou-se em ampla **cesta de preços**, integrando bancos de dados governamentais e contratações públicas recentes (PNCP, BNC, BLL Compras, TCE/PR, TCE/RS, Licitanet e Banrisul) com orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do setor em 27/07/2026.

Todas as propostas foram submetidas a **juízo crítico**, descartando-se valores excessivos ou inexequíveis para o cálculo da média aritmética, em estrito cumprimento ao

subitem 6.6 do Termo de Referência.

Quanto ao exemplo citado, o preço de **R$ 206,25** para demarcação de lotes urbanos isolados até 3.000 m² (Lote 3, Item 1, código 20543) reflete com precisão a média dos preços válidos apurados, demonstrando plena compatibilidade de mercado.

No Sistema de Registro de Preços, a composição de custos operacionais, tributos e deslocamento é de **responsabilidade exclusiva do licitante**, cabendo a cada empresa estruturar sua proposta conforme sua eficiência logística e os prazos do Termo de Referência.

O Mapa de Apuração de Preços completo (ID 150618) com todas as pesquisas e memórias de cálculo já integra os autos do processo e está **disponível para consulta pública** de todos os interessados.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA LEGITIMIDADE DA NÃO EXIGÊNCIA DE ATESTADOS COM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

A ausência de exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestados de capacidade técnica prévia baseia-se na busca pela **ampla competitividade**, em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do certame caracteriza-se como **serviço comum de engenharia e agrimensura** (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e pelo Termo de Referência.

A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional constitui **faculdade discricionária** da Administração (art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), devendo limitar-se ao mínimo estritamente indispensável para garantir a execução do contrato, sem criar restrições desnecessárias à disputa.

Para assegurar a execução satisfatória, o edital fixou requisitos técnicos adequados e proporcionais no subitem 13.1 do Termo de Referência: registro da empresa licitante e do responsável técnico no conselho competente (CREA, CAU ou CFT) e comprovação de vínculo do profissional.

A segurança técnica do Município fica plenamente resguardada pela obrigatoriedade de apresentação de **ART, RRT ou TRT devidamente quitada** para cada ordem de serviço emitida, conforme exigido nos subitens 9.1.6.1, 9.1.9.3 e 9.1.13.3 do Termo de Referência.

4. DA CONCLUSÃO E DA RESPOSTA FORMAL

Diante das razões expostas, decide-se por **CONHECER** do pedido de esclarecimento e prestar as seguintes respostas formais:

a) Os preços de referência são plenamente válidos e foram obtidos por metodologia regular de cesta de preços com aplicação de juízo crítico, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) As memórias de cálculo, orçamentos e o Mapa de Apuração de Preços (ID 150618) encontram-se disponíveis para acesso de todos os interessados no link https://pncp.gov.br/app/editais/76995455000156/2026/122 .

c) A não exigência de atestados pretéritos com Certidão de Acervo Técnico (CAT) visa ampliar a concorrência e resguardar a isonomia, mantendo-se a exigência de registro nos conselhos profissionais e ART/RRT/TRT quitada para cada serviço;

d) Ficam mantidas integralmente todas as condições, exigências e regras previstas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 55/2026, confirmando-se a data de abertura da sessão pública.

Publique-se a presente resposta para conhecimento geral dos licitantes.

Coronel Vivida - PR, 09 de outubro de 2026.